

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – ESTADO DA PARAÍBA

Ref.: Edital de Licitação nº 10/2026

A SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.789.180/0001-09, devidamente representada por sua representante legal ao final assinada, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos seguintes termos:

Ao analisar as especificações técnicas do equipamento Desfibrilador Externo Automático (DEA), verifica-se que há exigência de Nível de energia: **ENERGIA MÁXIMA DE ATÉ 360 J.**

A energia máxima de até 360 Joules está historicamente associada à tecnologia de desfibrilação monofásica. Nos equipamentos de tecnologia bifásica, objeto do presente certame, a eficácia clínica é alcançada com níveis significativamente inferiores de energia, em razão do padrão de onda utilizado, que proporciona maior eficiência na despolarização miocárdica.

A literatura científica e as diretrizes internacionais reconhecem que a forma de onda bifásica permite taxas elevadas de reversão da fibrilação ventricular com menor energia, reduzindo efeitos adversos como lesão miocárdica, disfunção cardíaca pós-choque e queimaduras cutâneas.

As Diretrizes da *American Heart Association (AHA)* recomendam, para desfibriladores bifásicos, cargas iniciais tipicamente entre 120 e 200 Joules, devendo ser observada

prioritariamente a recomendação específica do fabricante. Apenas na ausência de orientação técnica do fabricante admite-se a utilização de níveis superiores de energia.

Os equipamentos ofertados por esta empresa possuem energia máxima de 200 Joules, conforme especificação técnica do fabricante, estando plenamente respaldados por evidências clínicas e pré-clínicas que demonstram:

- Alta taxa de sucesso na reversão da fibrilação ventricular;
- Efetividade inclusive em pacientes com elevada impedância torácica;
- Menor agressão miocárdica comparativamente a choques de maior energia;
- Conformidade integral com protocolos internacionais de ressuscitação.

Ressalta-se que a tecnologia empregada realiza compensação automática de impedância, otimizando a entrega de energia ao paciente e garantindo eficácia terapêutica equivalente à obtida com níveis mais elevados em equipamentos de tecnologia distinta.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico-científico, a exigência de energia máxima de até 360 Joules não constitui requisito essencial para equipamentos bifásicos modernos, podendo, inclusive, restringir a competitividade do certame sem ganho clínico comprovado.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que assegura a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, entende-se que a aceitação de equipamentos bifásicos com energia máxima de até 200 Joules, desde que comprovada sua eficácia por documentação técnica do fabricante e conformidade com diretrizes internacionais, atende plenamente ao interesse público e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, questiona-se:

Serão aceitos equipamentos de desfibrilação bifásica com energia máxima de até 200 Joules, desde que comprovada tecnicamente sua eficácia clínica e conformidade com as diretrizes internacionais vigentes?

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Caeté/MG, 23 de março de 2026.



PATRÍCIA MARQUES SANTOS COSTA

Representante Legal / Procuradora

RG: MG 8.948.590 SSPMG

CPF: 037.878.176-62

